



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2025.

O MUNICÍPIO DE GUARDA MOR - MG, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado (a) Rua Dr. Cândido Ulhôa, através do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br onde será realizado o processo, no PNCP e site do município.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$162.483,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 27 de junho de 2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08h 30min do dia 11 de julho de 2025.

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9 DOS RECURSOS**
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO**
- 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 12 DA CONTRATAÇÃO**
- 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15 ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2025.

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR – MG**, inscrito sob o CNPJ nº18.277.947/0001-00 sediado(a) Rua Dr. Cândido Ulhôa, 250 através do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial <http://www.guardamor.mg.gov.br> e na plataforma eletrônica, www.bnc.org.br utilizada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” preencher com o nome da cidade < Guarda Mor-MG > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < esclarecimento > fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PRONOTOR” preencher com o nome da cidade <Guarda Mor-MG > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado < Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 – excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacomprasgmor@gmail.com e/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Goiás,166 Centro dirigido ao Pregoeiro, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

4.5.3 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2 - Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “**PRÓPRIA**” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando for o caso)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.10 - O licitante poderá, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

6.16 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 – O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.34.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado. (inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº2.261/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.24.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado. (inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

6.24.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração. (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº2.261/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - conter vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e **serão solicitados dos fornecedores mais bem classificados da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.**

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.4 - Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

B) Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, ou comprovação de isenção;

C) Autorização de funcionamento na ANVISA em nome do licitante ou comprovação de isenção;

8.2.4.1 No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.4.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.4.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.4.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.4.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.4.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.4.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº2.261/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº2.261/24, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA em campo próprio, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, o Pregoeiro disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às 08:00 horas do dia seguinte, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recurso o(a) pregoeiro(a) encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4 - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

11.5 - Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5.1 - O registro a que se refere o subitem 11.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- b) sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- c) não aceitar o preço revisado pela Administração.
- d) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- g) Se o fornecedor convocado não assinar a ata, contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5.2 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 11.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

11.5.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11.6 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

11.7 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do subitem 11.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação na tentativa de obter preços melhores, sempre observando o direito de preferência do licitante que ofertou a melhor proposta na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ofertarem preços melhores aos da ordem de classificação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.9 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, e de forma suplementar no site do órgão ou entidade gerenciador;

11.10 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

11.11 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (NAF - Nota de autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e na legislação de regência.

12.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. (para a prorrogação do prazo disposto neste item, o pedido deverá ser formalizado dentro do prazo inicial concedido sob pena de não aceitação da solicitação).

12.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1 - A referida nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência parte integrante desta licitação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

12.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 - fraudar a licitação.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº2.261/2024](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br/licitacoes.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

Guarda Mor-MG, 26 de junho de 2025

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial/Portaria nº 22/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Do objeto

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR**

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de material de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal de Guarda Mor MG.

Lote 01 - Lavanderia

Nº Item	Quantidade	Unidade medida	Descrição	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	380	LITROS	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS PROFISSIONAL, HOSPITALARES E DE USO GERAL. PERFUMADO, PH ENTRE 4,0 E 6,0 EM SOLUÇÃO 01% P/P. INDICAÇÃO DE USO 2,0 A 8,0 ML POR KG DE ROUPA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	38,75	14.725,00
02	280	LITROS	REFORÇO ALCALINO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR: PARA O AUXÍLIO DO DETERGENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS, SANGUE E MEDICAMENTOS EM ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER / ALGODÃO. ALCALINIDADE LIVRE MÍNIMA: 25,0 A 27,0%. PRODUTO DE RISCO II. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30 OU 50 LT. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	42,50	11.900,00
			DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR OU PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. CONTENDO ADITIVO ALCALINO, BRANQUEADOR ÓTICO, CONTENDO EM SUA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	300	LITROS	FORMULAÇÃO MÍNIMO 8% A 10% HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, MÍNIMO 5% A 7% SILICATO DE SÓDIO, MÍNIMO 3% A 5% NONILFENOL ETOXILADO 6,0 EO, MÍNIMO 2% A 4% NONILFENOL ETOXILADO 9,5 EO. INDICADO DE USO 4 A 8 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRE LAVAGEM E 3 A 6 ML POR KG DE ROUPA, PARA LAVAGEM, PRODUTO DE RISCO 2 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR IGUAL OU MENOR QUE 02 E IGUAL OU MENOR QUE 11,5. PRODUTO DE RISCO 1 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR > 02 OU < 11,5, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	93,70	28.110,00
04	280	LITROS	DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM MEDICAMENTOS SUJIDADES GORDUROSAS, QUE REVELAM MANCHAS NO ENXOVAL QUANDO HÁ CONTATO COM ALVEJANTES CLORADOS, TAIS COMO, CLOREXIDINA, PROTETORES SOLARES, BRONZEADORES, LUBRIFICANTES. USO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, NÃO ENFRAQUECE AS FIBRAS E NEM DESTRÓI OS TECIDOS DE ALGODÃO E ALGODÃO/POLIÉSTER; COM PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO FOSFÓRICO ENTRE 11,5 A 13,5%, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE E VEÍCULO, INDICAÇÃO DE USO 2 A 8 ML POR KG DE ROUPA (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	165,00	46.200,00
05	400	LITROS	ALVEJANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES OU DE USO GERAL. CAPAZ DE PROMOVER REMOÇÃO DE MANCHAS, ALVEJAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO OU DESINFECÇÃO EM ROUPAS DE ALGODÃO, POLIÉSTER E POLIÉSTER/ALGODÃO, COM PH MÍNIMO DE 9,5 EM SOLUÇÃO DE 01% P/P E A TEMPERATURA DA ÁGUA NO MÁXIMO DE 35°C, ASSOCIADO A AGENTES SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, TEOR DE CLORO MÍNIMO DE 11%, INDICADOR DE USO 4 A 7 ML POR KG DE ROUPA PARA SUJIDADE LEVE, 7 A 10 ML POR KG DE ROUPA SUJIDADE PESADA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	39,00	15.600,00
			NEUTRALIZANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR OU DE USO GERAL. NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E CLORADOS, PH ENTRE 3,0 E 5,0, EM SOLUÇÃO A 1%P/P. INDICAÇÃO DE USO 1 A 4 ML POR KL DE ROUPA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	300	LITROS	CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.)	55,32	16.596,00
07	300	LITROS	DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, TAIS COMO, PISOS TRATADOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, PAREDES, BANHEIROS, VIDRO, PORTAS, MÓVEIS DE AÇO, EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, CLÍNICAS MÉDICAS E CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS. INDICADO TAMBÉM PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS DE ÁREAS CRÍTICAS, SEMI CRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS, COBERTORES E ROUPAS HOSPITALARES COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5A E BIGUANIDA, COM TEOR MÍNIMO 7% CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECILMETIL AMÔNIO E TEOR MÍNIMO DE 0,5% CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.)	97,84	29.352,00
TOTAL :					162.483,00

JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO:

OS ITENS CONSTANTES DO LOTE ÚNICO FORAM AGRUPADOS EM UM ÚNICO LOTE PORQUE PERTENCEM AO MESMO SEGMENTO DE SANEANTES E MATERIAIS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR. ALÉM DISSO, ESSES PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS EM CONJUNTO NOS MESMOS DOSADORES AUTOMÁTICOS, EM REGIME DE COMODATO, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE E O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE DOSAGEM.

ESSA ESTRATÉGIA VISA ASSEGURAR A PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS, EVITAR PROBLEMAS DE INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA, OTIMIZAR O DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE LAVAGEM HOSPITALAR. PORTANTO, A AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANTER A UNIFORMIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR/MG.

1.2. – Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.483,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais), conforme custos unitários apostos na cotação de preços em anexo a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigência Contratual

1.5 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

1.6 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Os itens não constam no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2025, porém solicita autorização para inclusão desta demanda no plano de contratação anual.

2.3 - A lavanderia do Hospital Municipal desempenha um papel essencial na manutenção da higiene e no controle de infecções dentro dos ambientes hospitalares e ambulatoriais. A lavagem adequada de roupas hospitalares, como lençóis, aventais, toalhas, uniformes e demais itens têxteis, é fundamental para garantir a segurança dos pacientes, profissionais da saúde e demais colaboradores.

2.4 - A aquisição dos materiais necessários ao pleno funcionamento da lavanderia justifica-se pela necessidade contínua de higienização eficaz, de acordo com os protocolos sanitários vigentes e normas da Vigilância Sanitária.

2.5 - A reposição regular desses itens é imprescindível para evitar a interrupção dos serviços, prevenir infecções cruzadas e garantir a qualidade na prestação de cuidados de saúde. Ressalta-se ainda que a lavanderia atua como apoio logístico essencial, especialmente em períodos de alta demanda, como surtos de doenças infecciosas ou aumento da taxa de ocupação das unidades.

2.6 - Quanto a aquisição dos produtos químicos, tem-se necessidade de que seja realizada a licitação por lote único, uma vez que se trata de manipulação e mistura de produto químico, tendo em vista itens que necessitam de exigências técnicas específicas, bem como há necessidade de que os fornecedores interessados forneçam os equipamentos atinentes ao lote em comodato, ao passo em que são equipamentos que tem desgaste muito rápido e ensejam trocas contínuas, bem como aduzem à calibração contínua e treinamento dos servidores responsáveis pelo departamento responsável.

2.7 - A Melhor forma de avaliar deve ser Menor Preço por Lote, devido ao sistema automático de dosagem, ficando mais viável o contrato com apenas uma empresa, e considerando ser ambientes Hospitalares, quanto menor o acesso de pessoas, menos riscos de infecções cruzadas.

2.8 - Os materiais de lavanderia hospitalar servem para lavar vestimentas dos funcionários, roupas de cama entre outros tecidos a fim de inibir transmissão de doenças.

2.9 - Portanto, a aquisição ora solicitada é medida de caráter preventivo e corretivo, visando manter o funcionamento seguro e higiênico das Unidades de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Identificada a necessidade de reposição do estoque de materiais para a lavanderia e ampliação do ambiente que utiliza equipamentos, justifica-se a realização de um novo processo licitatório.

3.2. A solução contempla o fornecimento de produtos de limpeza específicos para uso hospitalar, incluindo detergentes alcalino, inibidor de clorexidina, alvejantes clorados, desinfetantes com ação bactericida e fungicida, além de amaciantes e neutralizantes, respeitando as normas da ANVISA e padrões técnicos de controle de infecção hospitalar.

3.3. A aquisição será realizada através de pregão eletrônico com o critério de julgamento por lote, selecionado menor preço com fornecedores confiáveis e produtos certificados.

3.5. A solução em questão é abrangente e estratégica para garantir a segurança, eficiência e sustentabilidade do ambiente hospitalar. Investir em produtos de alta qualidade e seguir um processo de aquisição criterioso são passos fundamentais para atingir os objetivos de higiene e segurança, conformidade normativa, eficiência operacional e responsabilidade ambiental.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos em comodato, durante todo o período da contratação por meio de técnico responsável, realizando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

4.2. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.2.1. Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.3. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

4.5. Da disponibilidade de fornecer sistema eletrônico de dosagem

4.5.1. A empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, um dosador automático e a automação da lavadora (marca Guará, de 30kg), com o objetivo de garantir a automatização completa do processo de lavagem. Além do fornecimento dos equipamentos, caberá à contratada a execução de manutenções preventivas e corretivas nos diluidores, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante, devendo ser executados, às expensas do fornecedor, na RUA SETE LAGOAS, 486, BAIRRO JK, no Hospital Municipal de Guarda Mor.

5.1.1. As despesas com a entrega, devoluções para correções ou quaisquer outros gastos relacionados com o transporte dos materiais serão de integral responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2. A Administração Municipal não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas, devendo a contratada fornecer a quantidade a ela solicitada.

5.2. A contratada deverá executar o objeto do contrato conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.3. O objeto a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.4. Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A licitação será realizada por lote, considerando que a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, as bombas e o painel eletrônico de comando necessários aos processos de lavagem, bem como todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

5.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) oferecer treinamento adequado aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos e materiais licitados, abordando tanto o uso correto dos produtos nas máquinas atualmente em operação quanto a adaptação a eventuais mudanças que venham a ocorrer.

5.7. Os materiais serão entregues conforme a necessidade do serviço, sendo que a pontualidade na entrega e a qualidade dos produtos serão acompanhadas e avaliadas pela servidora responsável pelo setor. Além disso, a empresa deverá atender às seguintes exigências:

a) Disponibilizar 01 (um) dosador com módulo de programação capaz de operar, no mínimo, 8 (oito) processos distintos, com orientações claras ao operador durante todo o processo. Os dosadores devem vir acompanhados de caixa com 07 (sete) bombas dosadoras, com possibilidade de acoplar uma adicional, e apresentar vazão aproximada de 700 ml/minuto.

b) Os rótulos dos produtos deverão conter: prazo de validade e número do lote impressos diretamente nas embalagens — não sendo aceitas etiquetas adesivas; nome do fabricante; modo de uso; composição química detalhada; ingrediente químico ativo; forma de conservação e armazenamento; precauções; classificação toxicológica, se houver; orientações para atendimento em caso de acidentes; e advertência quanto à proibição de reutilização das embalagens.

c) Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas ao tipo de conteúdo, como galões ou bombonas.

d) Poderão ser solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município ou pela comissão de contratação;

e) As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) O fiscal do contrato e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Guarda Mor-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

e) Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes da ANVISA (RDC nº 184, de 22/10/2001), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Agricultura e Normas Técnicas Brasileiras (NBR) pertinentes.

1) 5.10 Garantia

5.10.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Nome: Arnaldo Alves da Conceição Cargo: Advogado Assistente E-mail: arnaldoalves2006@hotmail.com

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Ronimar José de Assunção

Cargo: Diretor administrativo E-mail:hospítalmgm@hotmail.com

6.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2) Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3) Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.17 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4) Prazo de pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários readequado ao preço final ofertado.

6) Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7) 8.4 - Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8) **g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9) 8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10) 8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7 - Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu/executou serviços compatíveis em características ao solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

B) Alvará Sanitário, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária estadual ou municipal, ou comprovação de isenção;

C) Autorização de funcionamento na ANVISA em nome do licitante ou comprovação de isenção;

11) 8.8 - Declarações

8.8.1- A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada compreendendo o seguinte:**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso.

12) 8.8.3 Apresentar declaração de que as embalagens dos produtos de lavanderia atendem a NR 17 – ERGONOMIA; Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança;

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00 2.500.000 Ficha 198

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A aquisição de material de Lavanderia Hospitalar apresenta-se necessária e tem como objetivo de atender as demandas do Hospital Municipal, haja vista que a lavanderia do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenha um papel essencial na manutenção da higiene e no controle de infecções dentro dos ambientes hospitalares e ambulatoriais. A lavagem adequada de roupas hospitalares, como lençóis, aventais, toalhas, uniformes e demais itens têxteis, é fundamental para garantir a segurança dos pacientes, profissionais da saúde e demais colaboradores.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os itens não constam no Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2025, porém solicita autorização para inclusão desta demanda no plano de contratação anual.

2.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

02.05.01.10.302.1003.2031.3.3.90.30.00 2.500.000 Ficha 198

3- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

3.2 - Apresentar as documentações exigidas no Edital.

3.3 - A cada entrega o objeto deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência,

que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta do licitante adjudicado.

3.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.

3.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Guarda Mor o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

3.7- A execução das aquisições será iniciada após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que o objeto deverá ser entregue no Hospital Municipal de Guarda-mor MG, Rua Sete Lagoas, 486, JK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

4- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

Nº Item	Quantidade	Unidade medida	Descrição	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	380	LITROS	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS PROFISSIONAL, HOSPITALARES E DE USO GERAL. PERFUMADO, PH ENTRE 4,0 E 6,0 EM SOLUÇÃO 01% P/P. INDICAÇÃO DE USO 2,0 A 8,0 ML POR KG DE ROUPA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	38,75	14.725,00
02	280	LITROS	REFORÇO ALCALINO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR: PARA O AUXÍLIO DO DETERGENTE NA REMOÇÃO DE GORDURAS, SANGUE E MEDICAMENTOS EM ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER / ALGODÃO. ALCALINIDADE LIVRE MÍNIMA: 25,0 A 27,0%. PRODUTO DE RISCO II. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30 OU 50 LT. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	42,50	11.900,00
03	300	LITROS	DETERGENTE ALCALINO LIQUIDO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR OU PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. CONTENDO ADITIVO ALCALINO, BRANQUEADOR ÓTICO, CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO MÍNIMO 8% A 10% HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, MÍNIMO 5% A 7% SILICATO DE SÓDIO, MÍNIMO 3% A 5% NONILFENOL ETOXILADO 6,0 EO, MÍNIMO 2% A 4% NONILFENOL ETOXILADO 9,5 EO. INDICADO DE USO 4 A 8 ML POR KG DE ROUPA, PARA PRE LAVAGEM E 3 A 6 ML POR KG DE ROUPA, PARA LAVAGEM, PRODUTO DE RISCO 2 SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR IGUAL OU MENOR QUE 02 E IGUAL OU MENOR QUE 11,5. PRODUTO DE RISCO I SE PH EM SOLUÇÃO A 01% P/P FOR > 02 OU < 11,5, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	93,70	28.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

04	280	LITROS	DETERGENTE ÁCIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM MEDICAMENTOS SUJIDADES GORDUROSAS, QUE REVELAM MANCHAS NO ENXOVAL QUANDO HÁ CONTATO COM ALVEJANTES CLORADOS, TAIS COMO, CLOREXIDINA, PROTETORES SOLARES, BRONZEADORES, LUBRIFICANTES. USO EM LAVANDERIAS HOSPITALARES, NÃO ENFRAQUECE AS FIBRAS E NEM DESTRÓI OS TECIDOS DE ALGODÃO E ALGODÃO/POLIÉSTER; COM PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO FOSFÓRICO ENTRE 11,5 A 13,5%, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE E VEÍCULO, INDICAÇÃO DE USO 2 A 8 ML POR KG DE ROUPA (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	165,00	46.200,00
05	400	LITROS	ALVEJANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES OU DE USO GERAL. CAPAZ DE PROMOVER REMOÇÃO DE MANCHAS, ALVEJAMENTO E DESCONTAMINAÇÃO OU DESINFECÇÃO EM ROUPAS DE ALGODÃO, POLIÉSTER E POLIÉSTER/ALGODÃO, COM PH MÍNIMO DE 9,5 EM SOLUÇÃO DE 01% P/P E A TEMPERATURA DA ÁGUA NO MÁXIMO DE 35°C, ASSOCIADO A AGENTES SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES, COMPLEXANTES, ALCALINIZANTES, TEOR DE CLORO MÍNIMO DE 11%, INDICADOR DE USO 4 A 7 ML POR KG DE ROUPA PARA SUJIDADE LEVE, 7 A 10 ML POR KG DE ROUPA SUJIDADE PESADA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.).	39,00	15.600,00
06	300	LITROS	NEUTRALIZANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR OU DE USO GERAL. NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E CLORADOS, PH ENTRE 3,0 E 5,0, EM SOLUÇÃO A 1%P/P. INDICAÇÃO DE USO 1 A 4 ML POR KL DE ROUPA, GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. NOTIFICADO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.)	55,32	16.596,00
			DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	300	LITROS	LAVÁVEIS, TAIS COMO, PISOS TRATADOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, PAREDES, BANHEIROS, VIDRO, PORTAS, MÓVEIS DE AÇO, EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS, INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, CLÍNICAS MÉDICAS E CONSULTÓRIOS DENTÁRIOS. INDICADO TAMBÉM PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS DE ÁREAS CRÍTICAS, SEMI CRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS, COBERTORES E ROUPAS HOSPITALARES COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5A E BIGUANIDA, COM TEOR MÍNIMO 7% CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE DIDECILMETIL AMÔNIO E TEOR MÍNIMO DE 0,5% CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA. GALÃO PLÁSTICO DE 20, 30, 50 LITROS. (APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONFORME RDC Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, CONFORME RDC Nº 40 DE 05 DE JULHO DE 2008 RÓTULOS DO PRODUTO CARACTERIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FICHA DE SEGURANÇA FISPQ CONFORME. Nº 1425/2001, CONFORME PORTARIA Nº 327 / SNVS / MS, DE 30 DE JUNHO DE 1997. REGISTRO NA ANVISA / MS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 343/05.)	97,84	29.352,00
TOTAL :					162.483,00

4.2 As quantidades apontadas foram levantadas com base num comparativo com o ano anterior.

4.3 As quantidades foram pensadas para atendimento da necessidade pelo prazo de 12 meses.

5- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisadas as contratações efetuadas pelo município nos anos anteriores, e verificou-se que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: Aquisição de material de lavanderia, para uso do Hospital Municipal de Guarda-mor.

5.2 Após a análise das contratações realizadas pelo município foi realizado levantamento para verificar quais metodologias estão sendo adotadas pelos outros órgãos da administração pública e foi constatado as seguintes metodologias:

Solução 01: aquisição dos produtos de lavandeira.

Solução 02: aquisição de produtos de lavanderia e dosadores próprios.

Solução 03: aquisição de produtos de lavanderia com fornecimento de dosadores em comodato.

A solução 01 não se mostrou vantajosa uma vez que encontrou dificuldade na mistura correta dos produtos para a lavagem das vestimentas e outros. A segunda opção solução 2 se mostra vantajosa porém gera mais dispêndio para a administração porque teria que arcar com os custos dos dosadores e sua manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

desta forma a solução 03 e a que se apresenta melhor solução e que gera menos despesas para os cofres públicos, pois os dosadores são fornecidos pelas empresas vencedoras e também realizará as manutenções e treinamentos dos servidores envolvidos na utilização dos dosadores.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Foi realizado o levantamento prévio dos custos para a presente aquisição e concluiu-se que os valores constantes no balizamento de preços encontram-se dentro da realidade de mercado, atendendo de forma plena e satisfatória aos ditames legais.

6.2 As cotações foram realizadas conforme o artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021 e regulamento Municipal, sendo anexadas neste pedido.

6.3 Foi solicitado cotação formal via e-mail conforme inciso IV do art. 6º do decreto 2.268/2024 para 03 (três) empresas: arcepatos1@hotmail.com (Arcepatos Distribuidora Ltda), licitacoesgrandesmarcas@gmail.com (Grandes Marcas Distribuição Ltda – EPP e via whatsapp para Marca Maior Distribuição Ltda, a escolha destes fornecedores para a realização das cotações se deu pelo fato de os mesmos já participarem de licitações de mesmo objeto ou similares no município e região geográfica mais próximas, não tendo esta administração outras referência de empresas que atuem nesta região, a escolha de fornecedores locais reflete melhor a realidade dos preços tendo em vista que empresas de muito longe podem ter custos de logística mais altos, desta forma o parâmetros de preços regionais refletem melhor a realidade dos preços praticados para este objeto.

6.4 O valor estimado da compra é de R\$ 162.483,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais), conforme cotação com os preços apresentado neste documento.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução encontrada foi pela aquisição dos produtos de limpeza pesada com o fornecimento dos dosadores através de comodato, por ter sido considerada a melhor solução para o problema levantado pela administração neste momento. Pois a aquisição dos materiais com o fornecimento dos dosadores por conta da empresa ganhadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

gera menos dispêndio a administração uma vez que não tem que arcar com os custos dos dosadores.

8- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em regra, pelo princípio do parcelamento, o objeto com itens divisíveis deve ser observado a viabilidade da divisão em lotes ou itens, conforme art. 40 § 2º da lei nº 14.133/21, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Os itens constantes do lote único foram agrupados em um único lote porque pertencem ao mesmo segmento de saneantes e materiais para lavanderia hospitalar. além disso, esses produtos serão utilizados em conjunto nos mesmos dosadores automáticos, em regime de comodato, garantindo a compatibilidade e o funcionamento adequado do sistema de dosagem. Essa estratégia visa assegurar a padronização dos produtos utilizados, evitar problemas de incompatibilidade técnica, otimizar o desempenho dos equipamentos e garantir a continuidade e eficiência do processo de lavagem hospitalar. Portanto, a aquisição em lote único justifica-se pela necessidade de manter a uniformidade e a qualidade dos serviços prestados pelo hospital municipal, atendendo às demandas da secretaria municipal de saúde de Guarda Mor/MG, sendo assim afasta a aplicação do princípio do parcelamento uma vez que ela não se mostra vantajosa para esta contratação.

9- DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se com a presente aquisição uma melhor eficiência na lavagem dos materiais, tecidos, lençóis toalhas de demais materiais de roupa e cama, diminuído o risco de contaminações dos pacientes pelo uso dos produtos hospitalares sem a lavagem correta e adequada.

9.2 Aquisição de produtos necessários para funcionamento da lavanderia do Hospital Municipal, tendo em vista a higienização das vestimentas e também a conservação das mesmas.

9.3 Diminuição de consumo dos produtos pelo uso dos dosares, que evita desperdício de materiais. Contribuindo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

racionalização e otimização do uso dos recursos, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

10- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verifica contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda, da mesma forma não haverá necessidade de licitações interdependentes para viabilizar a contratação.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS/ SUSTENTABILIDADE

11.1 A aquisição de materiais de limpeza é necessária para o andamento das atividades institucionais, é importante que os produtos tenham nas especificações ambientais sustentáveis em suas características, precisam estar baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Necessário que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

11.2 O fornecedor deverá observar toda a legislação afeta ao meio ambiente e aos órgãos de controle e de fiscalização.

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (conclusão)

12.1 Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de aquisição de produtos de lavanderia para atender as necessidades do Hospital Municipal de Guarda Mor – MG.

12.2 Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre a necessidade de garantir o fornecimento de matérias de qualidade, neste sentido, pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12.3 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do Hospital Municipal de de Guarda Mor – MG.

Guarda-Mor, 26 de junho de 2025.

Gilmar Antonio da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Processo Administrativo nº 58/2025

Pregão Eletrônico Nº 24/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº **24/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA ou Nº PIX da empresa: _____

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Lote único						
Seq/Item	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						

PROPOSTA: R\$ _____,____ (Por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Processo Administrativo nº 58/2025
Pregão Eletrônico Nº 24/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data ____ de ____ de 202__

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 58/2025

Pregão Eletrônico Nº 24/2025

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno
porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/202__

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/202__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____
UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTOR DA ATA:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ ora em diante denominado **DETENTOR DA ATA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é registro de preço visando a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições ou quando os seus valores estiverem menores que o valor obtido em licitação específica nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o detentor da ata.

2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços que ocorrer após a anualidade, não poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, nos termos do art. 130 do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

2.2.1 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a esta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR, CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Preço

Lote						
Seq/It em	Unid .	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						

5.1.1 - O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor e quantitativos acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou através de PIX da empresa, indicados pelo detentor da Ata.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da Ata a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o detentor da Ata não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.11 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pelo detentor da ata de registro de preço.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. (arts. 132 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7.11 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art. 133 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

7.11.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.11.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.12 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: art. 133 do Decreto Municipal nº 2.261/2024)

a) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que não seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

b) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.12.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.12.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na lei 14.133/21 e no edital e seus anexos.

7.12.2.1 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de preço.

7.12.3 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preço, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.12.4 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12.5 - Liberado o fornecedor na forma do subitem 7.12.4, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.13 - Na hipótese da aplicação do disposto no subitem 7.12.2 e 7.12.5, não havendo cadastro reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata observando o preço máximo e condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 - Os pedidos de revisão dos preços deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.16 – A revisão de preço será realizada por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, de acordo com o edital e seus anexos e esta ata de registro de preço;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na ata de registro de preço, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar o detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao detentor da ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao detentor da ata sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo detentor da ata;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (quando for o caso)

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II da lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a administração e não poderá onerar o objeto contratual;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 - Paralisar, por determinação da administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 - Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11 - Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 132, do Decreto Municipal nº 2.261/2024.

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a .10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

12.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – automaticamente pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso fortuito, força maior, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou físico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.4 – A Ata de Registro de preço pode ser cancelada ainda antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 – O cancelamento não configura óbice para o reconhecimento do direito de revisão dos preços, para as parcelas solicitadas após os pedidos de revisão dos preços, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Ata, correrão por conta de dotações **orçamentárias** do Município, consignadas no orçamento do exercício vigente e equivalentes do exercício seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo ORGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.261/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Nos termos do disposto no parágrafo 8º do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração na Ata de Registro de preço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

16.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

16.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

16.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%) cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no §10, do art. 129 do Decreto Municipal nº 2.261/2024 bem como de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço.

_____, _____ de _____ de 20__

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante legal do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GESTOR DO CONTRATO
ARNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

RONIMAR JOSE DE ASSUNÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo da ata de registro de preço
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

CONTRATO Nº ____/202__

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____
UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF
nº. _____, residente e domiciliado na cidade
_____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, com endereço na _____,
CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada
pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº
_____ e RG Nº _____, residente e
domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO SANEANTES DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DONA ROSALIA FLAUSINA DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR**, a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Preço

Item



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seq/ Item	Unid.	Quant.	Especificação do Material	Marca	Valor unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02						
03						
04						

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2025**.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, **na dotação** abaixo discriminada:

XXXXX

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20__

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR DO CONTRATO
ARNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

RONIMAR JOSE DE ASSUNÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____.

2- _____ CPF _____.